

O CONCÍLIO VATICANO I E O GOVERNO PORTUGUÊS (1869-1870)

1. Nota preliminar

A convocação do concílio Vaticano I para o fim do ano de 1869, na óptica do poder político, discretamente presente nas pessoas dos representantes diplomáticos, prendia-se inevitavelmente com a delicada questão do poder temporal do papa.

Teria sido a aprovação do dogma da Infalibilidade pontifícia a «deplorable e disperata protesta teoretica che il papato oppone contro la sua morte storica?»¹ Ou ter-se-ia verificado, numa perspectiva mais ampla, uma concepção mais religiosa e mais espiritual da Igreja que, liberta de estruturas anacrónicas, pôde, a partir daquele momento, dedicar-se mais à sua missão espiritual?²

Certamente que no Vaticano I, para além das preocupações predominantemente espirituais, não esteve ausente a vertente que se interessava pela defesa do poder temporal do papa.

De todos os modos, seria ingénuo pensar que Pio IX tivesse convocado o concílio com o único intuito de defender o seu poder político. De facto, na intenção de Pio IX, o Vaticano I devia ser uma tomada de posição da Igreja contra o laicismo e o naturalismo. A luta contra esses dois movimentos exprimiu-a na encíclica *Qui Pluribus*, de 9 de Novembro de 1846³, e desenvolveu-a em afirmações solenes aquando da definição do dogma da Ima-

¹ GREGOROVIVS, F., *Storia della città di Roma nel Medio Evo*, IV, Roma 1912, 807.

² MARTINA, G., *Il Concilio Vaticano I e la fine del potere temporale*. in «Rassegna Storica Toscana», XVI, 2 (1970), 132.

³ GASPARRI, Card., *Codicis Iur. Can. Fontes*, II, Roma 1928, 807-817.

culada Conceição (8 de Dezembro de 1854) e, de um modo mais sistemático, na encíclica *Quanta Cura*, de 8 de Dezembro de 1864⁴.

Portanto, o concílio devia tentar ultrapassar as novas dificuldades postas à Igreja e lançar bases sólidas para que se processasse uma restauração espiritual na sociedade em geral. Dever-se-ia proceder contra o radicalismo teórico e prático como o tinha feito a Igreja do século XVI contra o protestantismo⁵.

No entanto, para além do aspecto doutrinal que devia pautar o trabalho de fundo do concílio, já aquando dos trabalhos preparatórios, começa a fazer-se presente a ideia de que a grande celebração ecuménica poderia dar um novo prestígio e um renovado vigor ao poder temporal. Seria, por conseguinte, ocasião propícia para que o mundo católico tomasse consciência do significado de Roma como centro da catolicidade. A uma Roma recentemente declarada como capital do Reino de Itália⁶, proclamar-se-ia, pela voz dos padres conciliares, Roma como capital da catolicidade.

Estas ideias encontram-se bem explicitadas em duas cartas conservadas no Arquivo Nacional de Paris e que foram publicadas pela primeira vez por Norbert Niko. A primeira, de Gilbert, bispo de Tours, com a data de 27 de Abril de 1867, é dirigida a Dupanloup, bispo de Orleans. Nela se relata a indiferença com que Ketteler, bispo de Mogúncia, estava a encarar a futura celebração ecuménica. No entender de Gilbert, o futuro concílio, mesmo que não chegasse a produzir qualquer documento dogmático, teria sempre um significado singular em relação à situação do papado. Seria como que uma nova conquista de Roma por parte da catolicidade, uma espécie de protesto contra o projecto de espoliar o papa do seu poder temporal⁷.

Parecer idêntico pode encontrar-se numa outra carta, conservada igualmente no Arquivo Nacional de Paris e publicada também por N. Niko; sobre a autoria deste último documento, escrito em

⁴ *Acta Sanctae Sedis*, III, (1867), 161.

⁵ AUBERT, R., *Le pontificat de Pie IX (1846-1878)*, 1952, 311.

⁶ BRAZÃO, E., *A unificação de Itália vista pelos diplomatas portugueses (1848-1870)*, II, Coimbra 1966, 19-20.

⁷ MIKO, N., *Das Ende des Kirchenstaates*, I, Wien-München 1964, n.º 317, 251.

forma de carta, sem data nem destinatário, as opiniões divergem⁸. Nessa carta preconiza-se a superação do princípio adoptado pelos governos das potências católicas de não intervirem na Questão Romana⁹; insistia-se na cláusula de ser próprio de cada país defender em toda a parte os próprios súbditos — «Quando Roma estiver apinhada de bispos, de sacerdotes, de homens de estado, de pessoas ilustres de todas as nações, todo o estado terá o direito, se necessário, de exercer em Roma o direito de proteger os seus súbditos, protecção essa que reverterá, consequentemente, a favor da Santa Sé e da Igreja romana»¹⁰.

Sem pôr em causa a boa fé do bispo de Orleans, estamos, sem dúvida, diante duma interdependência de causas; e como tal, far-se-ia depender a dimensão espiritual duma política contingente; acresce ainda dizer que a dependência da Santa Sé acentuar-se-ia cada vez mais em face do poder civil que, alegando protecção a dar aos seus súbditos, reclamaria igualmente o direito de interferir nos assuntos de Roma. Foram vários os católicos que, dentro dessa linha de pensamento, viram uma ligação muito estreita entre a convocação de um concílio para Roma e a defesa do poder temporal¹¹.

Atenta a essa opinião de fundo estava a ala liberal, que já se tinha convencido do fim iminente do poder temporal ou, pelo menos, tê-lo-ia remetido, de bom grado, para uma expressão diferente¹².

⁸ MIKO, N., *Das Ende...*, I, n.º 781, 425-427; Miko pensa que a carta em causa deve pertencer a Antonelli; G. Martina é de opinião que o documento, escrito em francês, deve pertencer a Dupanloup. Para além doutras razões aduz o facto de que o secretário de Estado de Pio IX escrevia sempre em italiano (MARTINA, G., *Il Concilio Vaticano I e la fine...*, 133, nota 3).

⁹ MORI, R., *La Questione Romana*, Firenze 1963.

¹⁰ MARTINA, G., *Il Concilio Vaticano I e la fine...*, 134; MIKO, N., *Das Ende des...*, I, n.º 781, 425-427.

¹¹ MARTINA, G., *Il Concilio Vaticano I e la fine...*, 134; sobre a pessoa do bispo de Orleans, nos anos que precederam a abertura do concílio, tenha-se presente a obra de F. LAGRANGE, *Vie de Mgr. Dupanloup*, III, Paris 1884; um elenco completo dos seus escritos em defesa do poder temporal encontra-se no *Dictionnaire d'Histoire et Géographie Ecclésiastiques*, col. 1097-1099; o elenco foi compilado por R. Aubert.

¹² JEMOLO, A. C., *Chiesa e Stato in Italia negli ultimi cento anni*, Torino 1971, 87-175.

2. Convocação do concílio

Após a convocação do concílio, pela bula *Aeterni Patris*¹³, de 29 de Junho de 1868, a iniciar em Roma no dia 8 de Dezembro de 1869, os poderes políticos, num primeiro momento, deram muita importância ao acontecimento. As primeiras interpelações fizeram-se sentir na Câmara dos Deputados do Reino de Itália. Foi assim que no dia 16 de Julho de 1868, o deputado Ferrari, bem dentro do pensamento de Dupanloup, se bem que levado por uma preocupação diferente, interpela a Câmara, nos seguintes termos — «la capitale, che voi avete proclamata, sarà ipotecata dalla cristianità tutta intera durante il Concilio, per un tempo indeterminato, l'indipendenza del nostro territorio sarà minacciata, il potere temporale della Chiesa che voi avete abolito a parole, sarà rassicurato. Da Varsavia a Lisbona e dal Messico a Rio de Janeiro non c'è stato cattolico che non senta il peso di questa questione. Le Camere estere se ne occupano; noi vi siamo particolarmente interessati più di tutti gli altri Stati»¹⁴.

O ponto de vista de Dupanloup, de ver na futura celebração ecuménica uma defesa do poder temporal, era acarinhado por alguns cardeais da cúria. Entre eles, encontramos apenas uma voz discordante na pessoa do cardeal Roberti. Estava quase convencido aquele purpurado que qualquer decisão conciliar que fosse tomada no sentido de defender o poder temporal, pudesse levar «le potenze cattoliche a prender le armi per ricuperare al papa i territori perduti»¹⁵.

A bula *Aeterni Patris* não convidava os soberanos a fazerem-se representar no próximo concílio. A decisão, à qual não esteve alheio o secretário de Estado, cardeal Antonelli¹⁶, teve um

¹³ MANSI, *Amplissima Conciliorum Collectio*, vol. 50, col. 193-198.

¹⁴ *Atti Parlamentari*, Camera dei Deputati, sessione 1867-1868, 7325; MORI, R., *Il tramonto del potere temporale (1866-1870)*, Roma 1967, 392.

¹⁵ MARTINA, G., *Il Concilio Vaticano I e la fine ...*, 136; GRANDE-RATH, *Geschichte des Vatikanischen Konzils*, I, 50-51.

¹⁶ A. M. N. E., *Concordata e Negócios com a Corte de Roma*, caixa 1002, officio confidencial do Duque de Saldanha para José da Silva Mendes Leal, de 2 de Setembro de 1869; MARTINA, G., *Il Concilio Vaticano I e la fine ...*, 138.

significado histórico do qual fez eco o deputado francês, na Câmara dos Deputados, no dia 18 de Julho de 1868 — «A Igreja pela primeira vez na história, pela voz do seu supremo pastor, diz ao mundo laico, à sociedade laica, aos poderes laicos: quero existir, quero agir, quero mover-me, quero desenvolver-me, quero afirmar-me, quero defender-me separada de vós e sem vós»¹⁷.

Se a Igreja, através desse documento de convocação, não pedia mais a colaboração activa dos governos, parecia lógico que estes respeitassem a sua liberdade. No entanto, a questão romana podia levar o concílio a passar-se das questões puramente doutrinárias e espirituais para a vertente política, especialmente no que dissesse respeito ao poder temporal e às relações entre Igreja e Estado. Esse temor veio a traduzir-se em apreensões. Os governos de Paris e Florença foram os primeiros a declarar que se sentiriam incomodados se a questão do poder temporal do papa fosse objecto duma declaração dogmática¹⁸.

Os outros governos europeus, cada um por motivos diferentes, pautaram-se, inicialmente, por uma discreta expectativa. O momento não era de precipitações e as questões de Roma apresentavam ainda contornos pouco definidos. Perante essa conjuntura, tudo indicava que o melhor seria esperar a evolução dos acontecimentos.

O presidente do conselho de ministros do Reino de Itália, Menebrea, pressionado por algumas intervenções havidas na Câmara dos Deputados¹⁹, decide-se por uma acção diplomática a ser levada a cabo pelos seus representantes, acreditados nas principais cortes europeias. Assim, com a data de 25 de Julho de 1868, era enviada uma circular com instruções gerais relativas ao concílio; indagava-se também das repercussões havidas com a publicação da bula *Aeterni Patris*. Para além do mais, acentuava-se a necessidade dos representantes dos estados católicos se fazerem representar na próxima celebração ecuménica²⁰.

¹⁷ COLOMBO, C., *La chiesa e la società civile nel concilio Vaticano I*, in *La «Scuola Cattolica»*, 89 (1960), 323-343; MARTINA, G., *Il Concilio Vaticano I e la fine ...*, 138.

¹⁸ *Ibid.*

¹⁹ *Atti Parlamentari*, Camera dei Deputati, sessione 1867-68, 7325-7342.

²⁰ MORI, R., *Il tramonto del potere temporale (1866-1870)*, Roma 1967, 392-393.

As respostas, de conteúdos pouco precisos, foram chegando com muita lentidão; de facto, os governos, antes de qualquer resposta formal, decidiram-se por sondar outros governos no sentido de tomarem uma posição cautelosa. É dentro desse clima que o ministro da Justiça e Negócios Eclesiásticos de Portugal, António Pequito de Seixas, pede, por intermédio do ministro dos Negócios Estrangeiros, Carlos Bento da Silva, informações «que houver recebido, e de futuro forem transmittidas ao Ministerio ... pelos representantes de Portugal acreditados junto das cortes estrangeiras, e designadamente em Madrid, Paris, Florença, Bruxellas e Vienna, sobre quaesquer circumstancias occorrentes que se refiram à sobredita convocação e concilio»²¹.

Alguns dias depois, entre 21 e 23 de Setembro de 1868, Bento da Silva envia uma circular aos nossos representantes de Paris, Florença, Viena, Madrid e Bruxelas. As respostas foram chegando entre o fim de Setembro e o mês de Outubro; de Madrid chegou um pouco mais tarde²². O conteúdo das respostas apresentava-se ainda muito vago. De Viena, a 30 de Setembro de 1868, o visconde de Santa Quitéria informava que o governo imperial deixava os «cardeaes, arcebispos e bispos ... completamente livres de fazer o que julgarem mais conveniente com respeito ao Concilio». «Como os supracitados Sres. dispunhão, por ora, riquissimos passaes, este governo não lhes concede auxilio algum pecuniario»²³. Com a mesma data, observava o nosso representante de Bruxelas — «Já que havia separação entre a Igreja e o Estado, o governo não se intrometeria em tal assunto»²⁴. De Paris, com a data de 6 de Outubro, o visconde de Paiva comunicava que o gabinete francês não tinha tomado «providencia alguma a similhante respeito»²⁵. Três dias mais tarde, Sousa Lobo, de Florença, envia um parecer officioso daquilo que se respirava na cidade do Arno — «não conhecendo por agora senão muito vagamente algumas das proposições que devem ser submetidas às deliberações do Concílio, não pode desde já fixar uma linha de conduta, mas que no entanto, fiel

²¹ A. M. N. E., Concordata e Negócios com a Corte de Roma, caixa 1002, officio de 18 de Setembro de 1868.

²² *Ibid.*, officio de 7 de Maio de 1869.

²³ *Ibid.*

²⁴ *Ibid.*

²⁵ *Ibid.*

aos princípios liberais que presidem à Constituição política do Estado não se oporá à partida dos prelados italianos ...; se ... os interesses espirituais da Igreja ameaçassem ser confundidos com os interesses políticos, o governo reserva para então toda a sua liberdade de acção, ... inspirada pelas exigências da época e pelos interesses do país»²⁶. Poucos meses antes de iniciar o concílio, a 7 de Maio, o conde d'Alte noticiava de Madrid que o governo de Espanha não «só lhes (bispos) concedia licença, mas até o Ministro de Estado já declarou ao Nuncio que estava resolvido a mandal-os em um vapor do Estado e a pagar-lhes todas as despesas»²⁷.

Nos primeiros meses de 1869 as chancelarias europeias recolheram pareceres dos seus representantes diplomáticos. Florença e Paris continuavam a atrair as atenções dos diversos executivos; desses dois países dependia substancialmente a possível solução da questão romana. Depois da tomada de posição do governo francês, a maioria dos países entendeu alinhar por uma atitude de expectativa. De facto, no dia 15 de Abril de 1869, o representante de Florença junto à corte de Napoleão III, Nigra, comunicava a Menebrea que o executivo francês tinha decidido permitir aos bispos deslocarem-se livremente ao concílio e que o imperador não tinha ainda decidido sobre a conveniência de se fazer representar²⁸.

A única excepção a essa política de expectativa e até de certa benevolência, foi a assumida pelo governo da Baviera que, por meio do presidente do conselho de ministros, príncipe de Hohenzolhe, dirigia uma circular aos governos europeus, com a data de 9 de Abril de 1869, na qual sublinhava os perigos duma definição dogmática sobre o poder temporal que, de per si, elevaria o papa, na qualidade de soberano temporal, acima de todos os príncipes; daí a urgência de um entendimento comum que se impunha ter sobre tal matéria para que fossem salvaguardados os interesses de todos²⁹.

²⁶ BRAZÃO, E., *A unificação de Itália vista ...*, II, 405.

²⁷ A. M. N. E., *Concordata e Negócios com a Corte de Roma*, caixa 1002.

²⁸ MORI, R., *Il tramonto del potere ...*, 402.

²⁹ «... dépasserait de beaucoup le domaine purement spirituel, et deviendrait une question éminemment politique en élevant le pouvoire du Souverain Pontifice, même en matière temporelle, au dessus de tous les Princes

A iniciativa bávara caiu quase de seguida no esquecimento quando o chanceler prussiano, Bismark, numa resposta dura, denunciava a diligência, julgada como improcedente e, portanto, pouco condizente com a independência que deveriam gozar os estados soberanos³⁰.

A preparação da assembleia ecuménica continuava a inquietar o ministério Menebrea. Para o ministro italiano, mais importante que as posturas germânicas, era a possível evolução do governo de Paris. Não foi sem intenção premeditada que fez chegar ao gabinete francês um parecer do cónego L. Tosi; este eclesiástico tinha sido sondado pelo governo de Florença no sentido de se pronunciar sobre as possíveis prerrogativas que um país católico podia ter sobre a futura celebração ecuménica. Com a data de 13 de Fevereiro de 1869, Tosi fazia chegar ao ministério Menebrea um parecer que teve acolhimento positivo; nesse documento sustentava o direito do Estado de ter «un posto d'onore nel Concilio ed una effettiva ingerenza nelle elezioni sinodali»³¹.

O texto de Tosi foi traduzido para francês para que fosse apresentado a Napoleão III. Eivado duma terminologia reivindicativa, passou a interessar os círculos diplomáticos. É dentro desse contexto que o nosso representante de Florença, visconde Borges de Castro, o faz chegar a Lisboa na versão francesa, juntamente com o ofício de 27 de Maio de 1869. A brochura já era conhecida no ministério dos Negócios Estrangeiros, pois o representante de Florença, Oldoini, aí o tinha feito chegar, em francês, acompanhada dum ofício com a data de 14 de Maio³².

Em Florença vive-se intensamente o período que precede a abertura do concílio. No dia 30 de Abril de 1869, recuperando a velha tese do governo bávaro, o governo do Reino de Itália dirige uma nota aos vários estados no sentido de os fazer chegar a uma

et peuples de la chrétienté ... une entente réciproque destinée à sauvegarder nos intérêts communs et ne souffrant plus de retard, vu le bref délai qui nous sépare de la réunion du concile». Uma cópia dessa circular encontra-se no A. M. N. E., Concordata e Negócios com a Corte de Roma, caixa 1002; Collectio Lacencis, 1199-1200; MORI, R., *Il tramonto del potere ...*, 402.

³⁰ MARTINA, G., *Il Concilio Vaticano I e la fine ...*, 139.

³¹ MORI, R., *Il tramonto del potere ...*, 398.

³² A. M. N. E., Concordata e Negócios com a Corte de Roma, caixa 1002.

«dichiarazione solenne dei diritti che spettano alla Potestà civile e per manifestare la loro intenzione di valersene»³³.

A resposta ao governo sardo foi lenta; os governos, ora em termos ambíguos, ora em termos genéricos, davam a entender não ser seu propósito intrometerem-se em assunto tão delicado e, como tal, deixariam à Igreja plena liberdade para que celebrasse o concílio anunciado. Entre os pareceres que chegaram a Florença, merece especial destaque o que chegou da Suíça — «la Svizzera moderna possiede tutti i mezzi necessari per mantenere incolome la indipendenza delle proprie leggi in faccia a Roma ...»³⁴.

Em Lisboa, o governo presidido pelo marquês de Sá da Bandeira conhece momentos de indecisão quanto à política a seguir em relação ao concílio. As consultas sucediam-se; os alinhamentos não se faziam por causa da contingência das políticas seguidas pelos países europeus em face dos preparativos do concílio ecuménico que devia ter a sua abertura no dia 8 de Dezembro. Pelo mês de Maio, Sá da Bandeira chegou a preparar uma nota-circular para enviar aos nossos representantes de Madrid, Paris, Viena e Bruxelas, preconizando nesse documento um esforço que devia ser feito para que as potências católicas passassem a ter uma política convergente em relação ao concílio. A circular não chegou a ser expedida. Tudo indica que, ao ter conhecimento da nota de Florença que lhe foi entregue entre o dia 14 ou 15 de Maio, o ministro português vira uma acção já em curso e que seguia de perto a trajectória do seu plano³⁵. A nota do governo da Baviera, já por nós anteriormente mencionada e que levava a data de 9 de Abril, chegou a Lisboa, via Madrid, só no mês de Junho³⁶.

O conhecimento das duas iniciativas e das reacções pouco visíveis, vieram a demonstrar que nas diversas chancelarias

³³ Uma cópia dessa nota encontra-se no A. M. N. E., Concordata e Negócios com a Corte de Roma, cx. 1002; MORI, R., *Il tramonto del potere ...*, 403.

³⁴ Ofício de Melegari, representante de Florença em Berna, dirigido a Menebrea, de 12 de Maio de 1869; cf. MORI, R., *Il tramonto del potere ...*, 404, nota 29.

³⁵ A. M. N. E., Concordata e Negócios com a Corte de Roma, caixa 1002.

³⁶ A. M. N. E., Copiador da Legação em Madrid, 1866-1875, f. 104; essa morosidade explica-se pelo facto da Baviera ser «um Paiz, aonde somos nós a unica Potencia que ali não tem Representante» (cf. A. M. N. E., Legação de Portugal em Viena, 1865-1870, caixa 307, ofício do visconde de Santa Quitéria para o marquês de Ávila e Bolama, de 4 de Novembro de 1870).

as políticas eram pouco claras e os objectivos que pretendiam visar apresentavam contornos ainda indefinidos — «a respeito do assunto do Concílio, tudo quanto se tem escrito e publicado pela imprensa é prematuro, para não dizer inexacto. Nada tem transpirado a respeito das matérias que serão discutidas nessa reunião episcopal»³⁷.

A atitude do governo de Lisboa em relação aos bispos portugueses, convidados a participar no concílio convocado por Pio IX, foi o resultado dum distanciamento que, questões em aberto em Roma, propiciou e fez que nos meses que antecederam a abertura do concílio e já durante este não houvesse uma lisura de trato e uma correspondência mais transparente. Para além do mais, a informação que chegava a Lisboa, via diplomática, não aconselhava comportamento diferente. De facto, a não existência de convite formal dirigido ao poder civil para se representar na celebração ecuménica e a suspeita de que o concílio viesse a elevar a princípio dogmático algumas teses, que na óptica liberal se opunham ao chamado espírito do tempo, determinaram distanciamento, desconfiança e uma falta de serenidade para compreender os reais motivos que pautaram a preparação e a própria dinâmica da celebração ecuménica.

A 12 de Agosto de 1869 forma-se um novo executivo em Lisboa sob a presidência do duque de Loulé; a política externa fica a cargo de José da Silva Mendes Leal; no âmbito eclesiástico, o ministro vai tentar levar para a frente reformas que, de per si, irão agravar as delicadas relações entre o governo português e a Santa Sé. Sá da Bandeira, que tinha precedido a Mendes Leal na condução da política externa, foi por assim dizer um cauteloso espectador perante as políticas divergentes que se tinham desenhado quanto à celebração do concílio. A correspondência do nosso representante em Roma, Luís de Quillinan, proporcionava-lhe um tipo de informação que contrastava com as suspeitas que a diplomacia de corredor fazia propalar pelas chancelarias europeias³⁸.

³⁷ Ofício de 28 de Junho de 1869, do nosso representante em Roma, Luís de Quillinan, para Sá da Bandeira (A. M. N. E., Concordata e Negócios com a Corte de Roma, caixa 1002).

³⁸ Cf. os ofícios de 10 e 26 de Março; cheio de interesse, e como complementar do anterior, confira-se o de 28 de Junho de 1869 (A. M. N. E., Concordata e Negócios com a Corte de Roma, caixa 1002).

A política do novo governo e, mais concretamente, a acção de Mendes Leal no referente a assuntos eclesiásticos era seguida com muita atenção pelo nuncio, Oreglia di Santo Eteffano³⁹. Alguns dias após a tomada de posse, o representante da Santa Sé informa o secretário de Estado, cardeal Antonelli, de que as disposições de Mendes Leal «sono tutt'altro che favorevoli agli interessi religiosi»⁴⁰.

A correspondência do nuncio, bastante regular após a formação do novo ministério, fez com que Roma não fosse surpreendida quanto aos projectos que Lisboa estava para apresentar à Santa Sé. Efectivamente, retomando um velho dossier e alegando contenção de gastos, o executivo do duque de Loulé propunha-se reduzir o número das dioceses portuguesas. A proposta do governo não recebeu bom acolhimento em Roma. Antonelli, na qualidade de secretário de Estado, transmitia nos seguintes termos o parecer de Pio IX — «La prevengo poi per sua particolare intelligenza e norma che Sua Santità è risolutamente contrario all'ideato progetto di ridurre le Diocesi dello Stesso Regno»⁴¹.

Ligado de certo modo ao assunto da redução das dioceses, estava o problema que se arrastava já de ministérios anteriores referente à provisão de algumas dioceses que se encontravam sem bispo residencial. Para o velho contencioso que se fazia sempre sentir aquando da apresentação dos candidatos, não se lhe via saída que satisfizesse as duas partes interessadas. Nutria-se uma desconfiança bastante grande por todas as pessoas que tivessem uma boa relação com o nuncio; tudo isso provocava dificuldade de acerto e de consenso na apresentação da lista de candidatos⁴².

³⁹ DE MARCHI, G., *Le Nunziature Apostoliche dal 1800 al 1956*, Roma 1957, 214; por ofício de 12 de Agosto de 1869, o nuncio informava a secretaria de Estado da composição do novo ministério e fazia uma apreciação bem diferenciada dos vários ministros que o compunham (A. S. V., Segr. Stato, 1869, rubr. 250, fasc. 1, f. 116v).

⁴⁰ A. S. V., Segr. Stato, 1869, rubr. 250, fasc. 1, f. 118, ofício de 19 de Agosto de 1869.

⁴¹ A. S. V., Nunz. di Lisbona, divisione IV, 1868-1874, scatola 279, ofícios de 7 de Setembro de 1869, do nuncio para Roma, e de 13 de Outubro de 1869, de Antonelli para o nuncio.

⁴² «... il semplice sospetto della loro buona intelligenza col Nunzio basta per farli cadere in disgrazia presso il Ministero Della Giustizia» (A. S. V., Segr. Stato, 1870, rubr. 250, fasc. 1, ofício do nuncio de 1 de Agosto de 1870).

A informação minuciosa que Oreglia di Santo Steffano fazia chegar a Roma sobre a Igreja em Portugal e os projectos do poder político no foro eclesiástico deixou, de facto, Antonelli apreensivo. Lisboa que via a sua antiga influência junto do pontífice a esmorecer-se, numa linha interessada pensa seriamente em pedir a retirada do nuncio, tido como causa próxima do detrimento das relações⁴³. De parte a parte os tempos pediam cortesia e moderação. Nesse esforço tiveram mérito o secretário de Estado, Antonelli, em relação ao nuncio e o conde de Lavradio em relação a Mendes Leal⁴⁴.

É dentro deste clima que partem para Roma para participarem no concílio, a meados de Novembro, os quatro bispos portugueses: D. António da Trindade de Vasconcelos Pereira, bispo de Lamego; D. Inácio do Nascimento Morais Cardoso, bispo de Faro; D. Patrício Xaxier de Moura, bispo do Funchal e D. José Luís Alves Feijó, bispo de Cabo Verde⁴⁵.

Sobre o número de prelados portugueses presentes no concílio Vaticano I tem-se tecido as mais variadas considerações. Numa primeira abordagem, o leitor, alheio à situação das dioceses daquele período em Portugal, pode ser levado a pensar que tivemos, de facto, um número muito reduzido de bispos no concílio. Mas se tiver efectivamente presentes os dados oficiais⁴⁶, ficará com uma visão mais real de toda esta questão. Qualquer apreciação que seja feita nesse sentido e que não tenha presente a situação das «Sedes desertæ», a idade avançada de alguns bispos e a falta de provisão de várias dioceses, será sempre um juízo

⁴³ «A influencia que outrora aqui tivemos, está inteiramente perdida, e, com razão ou sem ella, desconfia-se de tudo quanto parte de Portugal» (A. M. N. E., Legação de Portugal em Roma (Santa Sé), caixa 12, ofício reservado do conde de Lavradio para Mendes Leal, de 30 de Dezembro de 1869).

⁴⁴ «... os governos das grandes nações... procedem com a maxima cortezia nas suas relações com o governo Pontifical, e poder-se-ha dizer o mesmo a nossa respeito?» (A. M. N. E., Legação de Portugal em Roma (Santa Sé), caixa 12, ofício reservado do conde de Lavradio para Mendes Leal, de 30 de Dezembro de 1869).

⁴⁵ *Ibid.*, ofício reservado do conde de Lavradio para Mendes Leal, de 14 de Dezembro de 1869; ALMEIDA, F. de, *História da Igreja em Portugal*, III, Porto-Lisboa 1970, 440.

⁴⁶ Fornecidos por P. B. GAMS, *Series Episcoporum Ecclesiae Catholicae*, Ratisbonae 1873, 58-61; 93-112.

parcelar sobre a globalidade da questão. Evidentemente, que qualquer uma das contingências apontadas mereceria, só por si, um estudo separado.

Nos meses que antecederam a abertura do concílio, os bispos mais idosos e adoentados fizeram chegar a Roma, via nunciatura, o pedido de dispensa de participarem nos trabalhos conciliares; alguns vieram a falecer entre o pedido de dispensa e a abertura do concílio, como foi o caso do cardeal de Lisboa, Bento Rodrigues e o do arcebispo de Évora, José António da Mata e Silva⁴⁷.

Em Roma, mais concretamente, na secretaria de Estado registavam-se com agrado as adesões que os bispos dos vários países faziam chegar a Roma. A partir de Janeiro de 1869, a secretaria de Estado preocupa-se pelo «silêncio» de alguns episcopados. A correspondência do nosso representante em Roma, Luís de Quillinan, dos primeiros meses desse ano, traduz para Portugal essa preocupação. No mês de Março ainda não havia qualquer confirmação duma presença portuguesa em Roma. Pelo fim desse mês, Quillinan vive profundamente a falta de informação e teme pela ausência dos bispos portugueses — «quanto seria agradável ao Santo Padre ser informado se alguns dos nossos Bispos concorrerão ao proximo e futuro Concílio»⁴⁸. O ministério de Sá da Bandeira remeteu-se a uma reserva passiva. Em Agosto, Quillinan tenta mais uma vez pressionar Lisboa para que pudesse informar o cardeal Antonelli — «Estive hoje com o cardeal Antonelli que pela vigesima ou trigesima vez me perguntou se virião ao Concilio alguns Bispos Portuguezes e se eu sabia quaes elles fossem»⁴⁹.

Este último officio já foi recebido por Mendes Leal. Também este conheceu a mesma sorte dos anteriores. Em Lisboa guardava-se «silêncio» sobre tal assunto. A chegada a Roma dos quatro bispos portugueses causou um certo desapontamento na secretaria de Estado. Esperava-se, de facto, um número maior de prelados. A falta de informação vai dar origem às mais variadas

⁴⁷ A. S. V., Nunz. di Lisbona, divisione IV, 1868-1874, scatola 282; *Ibid.*, Segr. Stato, 1869, rubr. 250, fasc. 1, ff. 83-84, 308; ALMEIDA, F. de, *História da Igreja em Portugal*, III, 441.

⁴⁸ A. M. N. E., Concordata e Negócios com a Corte de Roma, caixa 1002, officio de Quillinan para Sá da Bandeira, de 26 de Março de 1869.

⁴⁹ *Ibid.*, officio de Quillinan para Sá da Bandeira, de 10 de Agosto de 1869.

especulações sobre as causas que estiveram na génese de um tal acontecimento. Mendes Leal reagiu, quando o conde de Lavradio lhe refere que em Roma se atribuía a ida de poucos bispos portugueses ao concílio à proibição imposta pelo rei de Portugal. E como a insinuação lhe tinha sido feita pelo cardeal Antonelli, Mendes Leal apressa-se a comunicar ao conde de Lavradio que o «Soberano de S. M. não impedio nem impede a ida de quaesquer Prelados Portugueses ao Concilio Geral»⁵⁰.

Tudo indica que não houve qualquer impedimento por parte do governo para que os bispos portugueses pudessem participar no concílio. Fortunato de Almeida chega a afirmar que o «governo fez saber que não se oporia a que os bispos ... fossem tomar parte nos trabalhos do concílio»⁵¹. Não sabemos onde colheu tal informação; as fontes por nós estudadas permitem-nos apenas afirmar que o governo se remeteu a uma atitude passiva. É na pena de Mendes Leal que encontramos as razões para talajuizamento — «A Santa Sé convocando o Concilio sem participação dos governos, affastando-se das antigas praticas, inhibia esses governos de exercerem a menor iniciativa na ida dos Prelados»⁵².

Sobre a concessão ou não dum subsídio para a ajuda de custos da deslocação dos prelados ao concílio tem-se feito algumas afirmações que não me parecem de todo correctas. É um facto que os bispos, para se deslocarem a Roma, pediram um subsídio ao governo. O executivo do duque de Loulé entendeu não dar resposta aos pedidos a ele dirigidos. De facto, o bispo de Lamego, no dia 7 de Setembro de 1869, informava o nuncio de não ter recebido do governo o subsídio pedido. Uma semana depois, chega à nunciatura uma carta do bispo de Faro, comunicando ao nuncio que irá a Roma, independentemente de qualquer subsídio que o governo venha a conceder ou não. No dia 7 de Outubro, uma

⁵⁰ A. M. N. E., Concordata e Negócios com a Corte de Roma, caixa 1002, minuta do officio de Mendes Leal para o conde de Lavradio, de 8 de Janeiro de 1870.

⁵¹ ALMEIDA, F. de, *História da Igreja em Portugal*, III, Porto-Lisboa 1970, 441; *Echo de Roma*, I, 194.

⁵² A. M. N. E., Concordata e Negócios com a Corte de Roma, caixa 1002, officio reservado de Mendes Leal para o barão Ferreira dos Santos, nosso representante em Roma, de 7 de Maio de 1870.

outra carta do mesmo bispo, dirigida ao núncio, informava-o de que já tinha dado a saber ao governo da sua próxima partida para Roma, mesmo sem qualquer espécie de ajuda. A partida dos quatro prelados deu-se no dia 14 de Novembro de 1869⁵³; a 23 de Novembro, o bispo de Viseu, Alves Martins, numa carta dirigida ao núncio, dava-lhe conhecimento de que não tendo recebido qualquer subsídio, tornava-se-lhe impossível deslocar-se a Roma⁵⁴.

Pela correspondência examinada, tudo indica que o governo, sem dar resposta formal, tê-los-ia deixado sem o subsídio pedido⁵⁵.

Em Roma trabalhava-se a ideia de que a magra participação portuguesa se devia fundamentalmente à falta de meios pecuniários. O nosso representante em Roma, Ferreira dos Santos, deixando-se convencer pelas teses romanas, já bem dentro da celebração ecuménica, insinua a Mendes Leal para que propicie a possibilidade de mais alguns se puderem deslocar a Roma. Na óptica de Ferreira dos Santos tudo se encaminharia pelo melhor, se o governo os dotasse de maiores meios materiais. Mendes Leal, prendendo-se à já conhecida tese da falta de um convite formal dirigido às potências católicas de se fazerem representar no concílio, entendia que as mesmas se deviam abster de exercer a menor iniciativa na ida dos bispos ao concílio. A dotação de um subsídio, na opinião do ministro português, seria, para além do mais, uma forma de «intervenção». E, de momento, a fazenda pública estava a exigir uma «rigorosa economia»⁵⁶.

3. Abertura do concílio

Como já tinha sido previamente anunciado, a abertura do concílio Vaticano I fez-se no dia 8 de Dezembro de 1869. Estavam presentes cerca de 700 bispos. Dos esquemas elaborados pela

⁵³ *Echo de Roma*, I, 275.

⁵⁴ As cartas dirigidas ao núncio encontram-se no A.S.V., Nunz. di Lisbona, divisione IV, 1868-1874, scatola 282.

⁵⁵ Fortunato de Almeida afirma que o governo os teria prevenido «que lhes não seria concedido subsídio algum» (ALMEIDA, F. de, *História da Igreja em Portugal*, III, Porto-Lisboa 1970, 441); afirmação idêntica encontramos em António Leite, S. J. (LEITE, A., *O centenário do Concílio Vaticano I (1869-1870)*), in «Brotéria», LXXXIX (1969), 6.

⁵⁶ A. M. N. E., Concordata e Negócios com a Corte de Roma, caixa 1002, ofício de Mendes Leal para Ferreira dos Santos, de 7 de Maio de 1870.

comissão preparatória e que iriam ser introduzidos na aula conciliar, não se encontrava nenhum que tratasse «ex professo» da infalibilidade pontifícia. Essa seria abordada como matéria integrante do esquema sobre a Igreja. Os acontecimentos precipitaram-se e bem cedo, logo após a abertura, a discussão sobre a infalibilidade, sem que tivesse sido posta à consideração formal dos padres, tornou-se motivo de polémica. No exterior, continuava a ser motivo de sério questionamento o poder temporal do pontífice. Muitas pessoas se interrogavam sobre a dinâmica que o concílio devia seguir. Um grupo de padres conciliares era do parecer que se devia trabalhar uma declaração a favor da soberania territorial do papa; essa declaração podia ligar-se, num sentido mais amplo, com a definição da infalibilidade.

No diário de um jesuíta, colaborador da *Civiltà Cattolica*, encontramos uma passagem, com a data de 24 de Dezembro de 1869, na qual refere que (alguns) padres «oltre a volere un decreto sull'infallibilità in fatto di domma e di morale, vorrebbero che la definizione fosse più ampia, per modo, a cagion d'esempio, che un decreto pontificio sulla necessità del dominio potere temporale divenisse assolutamente obbligante per ogni intelletto»⁵⁷. Dessa tese não discordava Pio IX; reportando-nos ao texto citado, é-nos referido que Pio IX, no dia 12 de Janeiro de 1870, teria dito em forma confidencial ao director da *Civiltà Cattolica* «essere sua intenzione che il Sillabo passasse nel Concilio e tutto intero; e che quando fosse passato questo e il decreto sull'infallibilità, la Civiltà Cattolica avrebbe riportato un pieno trionfo»⁵⁸.

Embora servindo-se dos esquemas elaborados pelas comissões preparatórias, historicamente o concílio conheceu uma evolução diversa. Dentro do concílio, um pequeno grupo, conhecido por minoria anti-infalibilidade, talvez porque mais sensível às exigências objectivas da mentalidade do tempo e consciente dos perigos que poderiam advir duma rígida intransigência, teve o mérito de ajudar a compreender o sentido da infalibilidade e a colocá-la nas suas justas proporções, isto é, limitada unicamente às questões reveladas relativas à fé e à moral, excluindo, de facto, os actos do magistério ordinário.

⁵⁷ Citado por G. MARTINA, *Il Concilio Vaticano I e la fine ...*, 141.

⁵⁸ *Ibid.*

A actividade dos padres, desde o início do concílio até ao mês de Abril, centrou-se sobre as questões levantadas pelo racionalismo, naturalismo, ontologismo, etc., acabando por aprovar a constituição *Dei Filius*; para além desse trabalho, orientado por uma metodologia previamente acordada, faziam-se sentir, desde o início dos debates, pedidos acompanhados de propostas para que se discutisse a questão da infalibilidade. O assunto era delicado. De facto, já no mês de Dezembro tinha sido entregue aos padres o esquema do decreto *De Ecclesia*, no qual se falava de primado e não de infalibilidade. No capítulo XII do mencionado documento fazia-se referência ao poder temporal. Os capítulos XIII e XIV tratavam da melindrosa questão das relações entre Igreja e Estado.

No dia 9 de Fevereiro de 1870, um grupo de trabalho começa a debruçar-se sobre um dos temas mais delicados, isto é, quais as prerrogativas pessoais do papa no exercício do seu ministério. O texto de base que esteve presente a esse grupo de trabalho continuou a ser o esquema *De Ecclesia*; rapidamente chegam a um consenso de deixar de parte alguns temas que figuravam no velho esquema. Privilegiaram-se conteúdos fundamentalmente dogmáticos. O consenso da presidência do concílio dá-se conta que, pela remodelação sofrida, o capítulo XII, que abordava a questão do poder temporal, tinha sido deixado de parte em virtude do tratamento dogmático que o concílio deveria dar à constituição sobre a Igreja. De um modo paradoxal, irá acontecer que a discussão sobre a infalibilidade pessoal do papa irá meter na sombra a questão do poder temporal. Foi assim que, à base do critério anterior, um pouco mais tarde foram igualmente arquivados os capítulos XIII e XIV do esquema sobre a Igreja, que tratavam das relações entre Igreja e Estado.

No mês de Abril, depois da aprovação da constituição *Dei Filius*, Pio IX, em parte pressionado por um grupo considerável de padres conciliares, cerca de oitenta⁵⁹, decide iniciar a discussão do esquema *De Ecclesia*, não a partir do primeiro capítulo, mas do capítulo XI que tratava do primado e da infalibilidade pontifícia. Se o trabalho dos padres tivesse seguido o esquema inicialmente proposto, tudo indicava que a questão da infalibilidade,

⁵⁹ MARTINA, G., *Il Concilio Vaticano I e la fine ...*, 142.

dentro do ritmo normal que estava a ter o concílio, seria apenas abordada na Primavera de 1871. Desse modo prolongar-se-ia uma tensão que já se fazia sentir deste o início do concílio.

O debate sobre o primado e a infalibilidade iniciou-se no dia 15 de Maio e prolongou-se até ao dia 18 de Julho de 1870, dia em que foi aprovada a constituição *Pastor Aeternus*; era definido o primado de jurisdição do papa sobre toda a Igreja e a infalibilidade pessoal em definições solenes dogmáticas relativas à doutrina revelada acerca da fé e da moral.

Durante os dois meses de debate conciliar, fez-se presente um grupo minoritário anti-infalibilidade que, até à véspera da votação final, se bateu por uma fórmula que definisse a infalibilidade não desligada do episcopado universal. Em face da atitude coesa desse grupo que não abdicava das suas posições, fez-se notória a intervenção cada vez mais acentuada de Pio IX que, abandonando a reserva inicial, intervém numa maneira enérgica junto do cardeal Bilio, um dos presidentes da assembleia, para que fosse retirado do texto final, de modo explícito, a necessidade jurídica do consenso do episcopado para que os decretos pontifícios tivessem carácter infalível⁶⁰.

A questão do poder temporal que tinha preocupado vários governos e a imprensa moderada, depois da decisão de 12 de Fevereiro, não foi mais tratada. Os termos do decreto sobre a infalibilidade excluem qualquer referência a políticas contingentes.

Da dinâmica da «despolitização» do concílio, qual teria sido o papel das potências católicas? Ter-se-ão apercebido, só muito tardiamente, da evolução da proposta conciliar, ou teriam elas, numa maneira indirecta, apressado o processo que veio a pôr de parte a vertente política preconizada por alguns para que o poder temporal do pontífice fosse incluído numa definição dogmática?⁶¹

Qualquer das hipóteses obrigará sempre o historiador a uma pesquisa que lhe permita sopesar qual a real interferência ou ausência dos poderes exteriores numa questão tão apaixonante.

⁶⁰ Sobre a intervenção pontifícia, veja-se o teor da mensagem que Pio IX transmite ao cardeal Bilio no dia 14 de Julho de 1870. Esse documento, encontrado por G. Martina no Arquivo do Vaticano, mereceu um juízo criterioso por parte do autor jesuíta (MARTINA, G., *Il Concilio Vaticano I e la fine ...*, 143).

⁶¹ MARTINA, G., *Il Concilio Vaticano I e la fine ...*, 143.

Desde o início do concílio que embaixadores e governos encravavam os trabalhos da assembleia com uma certa desconfiança. A esse sentir geral não se furtou Mendes Leal. Em ofício resersado, dirigido ao nosso representante em Roma, conde de Lavradio, o ministro português teme que aquela celebração, «collocando-se em maior ou menor desaccordo com as ideas que na sociedade tem tomado o character de principios, ... inscriptos nos códigos politicos de quazi todas as nações Europeas venha causar perturbações, estabelecer conflictos e contristar os animos piedosos lançando sobre estes a confusão, a dúvida, o desalento e a incerteza entre o dever do christão e a dignidade do homem»⁶². O temor de Mendes Leal encontrava certa sintonia com alguns bispos franceses que, declarando-se contra a infalibilidade⁶³, procuraram o apoio de Napoleão III para que a tese proposta não fosse para a frente. Havia, de facto, um receio latente por aquilo que se encontrava nos capítulos XIII a XV do esquema *De Ecclesia* e que tratavam do melindroso problema das relações entre a Igreja e o Estado. Darboy, arcebispo de Paris, escrevendo ao imperador, pedia-lhe que se fizesse intérprete daquela sensibilidade junto de Pio IX. A indecisão do imperador levou a entrar em cena o ministro dos Negócios Estrangeiros de Paris, Daru. Este, bastante sensibilizado pela política de momento e porque pressionado por Dupanloup, bispo de Orleans, dirige uma nota, datada de 1 de Março de 1870, ao cardeal Antonelli, protestando contra o esquema sobre a Igreja (*De Ecclesia*) que, no seu entender, implicava a subordinação de todos os direitos políticos e civis ao papado, caso se definisse o dogma da infalibilidade. Numa nota posterior, datada de 6 de Abril, retomando o discurso da nota anterior, Daru é peremptório em afirmar que a autoridade civil sentir-se-ia ameaçada, se a definição da infalibilidade fosse reconhecida como verdade dogmática⁶⁴.

A política do governo francês, traduzida nas duas notas que fez chegar à Secretaria de Estado, encontrou apoio explícito do governo de Lisboa. Pelo mês de Março tinham-se trocado pareceres entre Paris e Lisboa em ordem a saber-se qual a política a

⁶² A. M. N. E., Concordata e Negócios com a Corte de Roma, caixa 1002, ofício de Mendes Leal para o conde de Lavradio, de 4 de Dezembro de 1869.

⁶³ MORI, R., *Il tramonto del potere ...*, 410, notas 40-42.

⁶⁴ MARTINA, G., *Il Concilio Vaticano I e la fine ...*, 144.

delinear em face do esquema *De Ecclesia*. A linguagem de Lisboa mostrou-se mais amena do que a utilizada por Paris. Enquanto Daru temia uma «invasão no domínio civil estabelecendo a lucta entre a lei do Estado e a lei da Igreja»⁶⁵, Mendes Leal, referindo-se ao esquema e aos diversos capítulos que o compõem, pensa que «devem ser vistos, caso venham a ser aprovados, com certa cautela ... alguns importam uma resolução contra o direito civil estabelecido na Europa Constitucional, e instituições que do mesmo direito derivam»⁶⁶.

O pensamento de Mendes Leal dado a conhecer, por ofício confidencial, ao nosso representante em Roma, devia ser «traduzido» para o cardeal Antonelli. Ao fazê-lo, devia proceder «com tacto e precaução indispensaveis em tão delicado assumpto, e observando strictamente o que n'este caso lhe deve suggerir o bom conhecimento dos costumes e mais circumstancias d'essa corte»⁶⁷. Ao pronunciar-se nesses termos, o ministro português mostrava-se fiel à orientação insinuada, desde o início do concílio, à nossa representação diplomática em Roma — «respeitosa abstenção em tudo o que se circumscrevesse à disciplina interna da Igreja» e «... salvaguardar a nossa independência de acção é o que sobretudo importa»⁶⁸.

A falta de informação sobre o andamento do concílio provocava no exterior perplexidade e uma certa crisperação. Os bispos portugueses que tinham deixado Portugal no mês de Novembro, estavam, por razões óbvias, descomprometidos com o executivo de Lisboa. Mendes Leal, aquando da abertura dos trabalhos conciliares, pede informações ao conde de Lavradio sobre o tema da infalibilidade. O diplomata português, logo de seguida, refere ao ministro que estava a ter bastantes dificuldades em colher informações sobre a questão que tanto intrigava Mendes Leal. Lavradio,

⁶⁵ A. M. N. E., Concordata e Negócios com a Corte de Roma, caixa 1002, ofício de Casal Ribeiro, representante de Portugal em Paris, para Mendes Leal, de 5 de Abril de 1870.

⁶⁶ *Ibid.*, ofício confidencial reservado de Mendes Leal para Ferreira dos Santos, representante de Portugal em Roma, de 7 de Março de 1870. Deste ofício foram mandadas cópias às nossas representações de Paris e Madrid.

⁶⁷ *Ibid.*

⁶⁸ *Ibid.*, ofícios de 4 de Dezembro de 1869, de Mendes Leal para o conde de Lavradio.

na mira de tranquilizar Lisboa, faz uma apreciação genérica da acção dos bispos portugueses, sem nada referir sobre o assunto da infalibilidade⁶⁹.

Mendes Leal não desiste; mais uma vez insiste para que o diplomata português ponha mais ao corrente o governo de Lisboa sobre a dinâmica conciliar. A circunstância obriga Lavradio a tecer algumas considerações por meio das quais hoje podemos avaliar o grau da falta de informação de que carecia a nossa legação de Roma. No ofício reservado de 22 de Dezembro de 1869 aponta como causa primeira dessa situação, o mutismo a que se tinham votado os padres conciliares logo no início do concílio; para além do mais, acusa a falta de meios que lhe permitiriam ter a nossa embaixada sempre aberta, com a mesa sempre pronta «para receber importantes prelados, através dos quais se pode saber muita coisa»⁷⁰.

A esse comportamento generalizado dos bispos, não fizeram excepção os bispos portugueses. Pelos fins de Janeiro de 1870, o sucessor do conde de Lavradio, o barão Ferreira dos Santos, comunica para Lisboa que «SS. Exas. conservam estritamente o juramento prestado de guardarem segredo sobre as matérias do concílio. Deles ou por eles não tenho portanto jamais recebido informação alguma»⁷¹.

A margem de possibilidades duma intervenção diplomática, diligenciada por quem quer que fosse, estava votada ao insucesso; e isto, porque nos primeiros meses estudaram-se temas fundamentalmente dogmáticos; as questões relacionadas com o poder temporal, as prerrogativas pontifícias e a infalibilidade estavam ainda fora do debate formal. O volume de interesse por essas matérias e o delinear de correntes e apoios a esses temas dentro do concílio foi fornecido pela indiscrição de alguns bispos⁷².

Os bispos portugueses ativeram-se a uma digna reserva. Lavradio reconhecendo que, de facto, pela via dos padres portu-

⁶⁹ «Os quatro bispos portugueses ... tem-se conduzido com muita dignidade, e muita louvavel prudencia, ...» (A.M.N.E., Legação de Portugal em Roma (Santa Sé), caixa 12, ofício de Lavradio para Mendes Leal, de 14 de Dezembro de 1869).

⁷⁰ A.M.N.E., Legação de Portugal em Roma (Santa Sé), caixa 12.

⁷¹ Citado em E. BRAZÃO, *Relações diplomáticas de Portugal com a Santa Sé. A queda de Roma (1870)*, Lisboa 1970, 13.

⁷² MARTINA, G., *Il Concilio Vaticano I e la fine ...*, 144.

gueses nada podia esperar, resigna-se a um comportamento de cautela e prudência, alegando que as «questões dogmáticas ... são puramente do domínio da Igreja», limitando-se a «sustentar os princípios liberais da nossa Constituição que nada tem que não possa combinar-se com a Religião Catholica que a Nação Portuguesa professa». Dentro daquele contexto e com os meios de que podia dispor, pensa o diplomata português que qualquer outro tipo de atitude torná-lo-ia «ridículo se pretendesse fazer-me saliente nas questões que presentemente se agitam nesta Corte»⁷³.

No mês de Janeiro, Mendes Leal, num encontro que tem com o representante do governo de Florença em Lisboa, Oldoini, mostrava-se favorável a uma política conjunta que envolvesse as potências católicas em relação à infalibilidade, no caso de vir a ser definida como verdade dogmática. No fundo, acarinhava ainda a ideia de retomar o plano proposto pela Baviera no ano anterior⁷⁴. A diligência política não se perdeu. Efectivamente, o executivo de Florença, desde o fim de Janeiro até ao mês de Março, avaliando a conjuntura europeia, tenta congregiar os vários governos no sentido de se distanciarem de qualquer responsabilidade, no caso de se definir o dogma da infalibilidade papal. A iniciativa, amplamente arquitectada em Florença, terminou num «grave insucesso diplomático»⁷⁵.

A reacção de Viena foi ostensivamente negativa, dando a entender que qualquer intervenção em Roma deveria ser protagonizada por sua majestade, a católica. A política de Paris, conduzida por Daru, não teve também consequências práticas. A Prússia continuou com a sua política de neutralidade. A Inglaterra, num primeiro momento, por meio de Gladstone, teria dado a sua adesão aos países que propunham uma política conjunta em relação às questões romanas de momento; posteriormente, graças à intervenção do agente britânico em Roma, Odo Russel, que se demons-

⁷³ A. M. N. E., Legação de Portugal em Roma (Santa Sé), caixa 12, officio do conde de Lavradio para Mendes Leal, de 30 de Dezembro de 1869.

⁷⁴ «Il signor Mendes Leal crede che il previo accordo provocato prematuramente ... dalla Baviera l'anno scorso, diverrebbe in tal caso (proclamazione dell'infalibilità) non solo utile ma necessario per tutti i governi civili» (officio de Oldoini para Florença, de 21 de Janeiro de 1870, citado por R. MORI, *Il tramonto del potere ...*, 439, nota 5).

⁷⁵ MARTINA, G., *Il Concilio Vaticano I e la fine ...*, 145.

trou um acérrimo defensor da política do «pior», o primeiro ministro inglês remeteu-se a uma política de neutralidade⁷⁶.

Da análise feita, foi-nos fácil concluir que os poderes políticos europeus não se atreveram a formar uma base política que congregasse uma linha de acção que fosse capaz de fazer inflectir a dinâmica do concílio.

Os meandros da política são subtis. De facto, as chamadas políticas «conjuntas» escondiam um mundo de interesses nacionais a que só cada país sabia dar o nome e a cor. A política seguida pelo governo francês, durante vários meses sob a responsabilidade de Daru, foi paradigmática nesse sentido. Inicialmente preocupou-se pela sensibilidade conciliar que não via oportuna a definição da infalibilidade pontifícia. Posteriormente passou a ter como preocupação primeira a defesa dos acordos que no passado a França tinha celebrado com a Santa Sé. Convencido que sem esses a igreja francesa não poderia continuar a usufruir duma situação de privilégio, passa a ver com desconfiança o movimento que se fazia sentir por toda a Europa católica que tendia a aumentar e a centralizar as prerrogativas do bispo de Roma. É assim que nos primeiros meses do concílio conduz uma política de galicanismo político que exclui à partida a abdicação de velhos privilégios, assim como a discutível concordata napoleónica⁷⁷.

Uma outra política emblemática referente ao concílio foi a seguida pelo governo de Florença. Por razões aparentemente opostas às do governo de Paris, acaba por aceitar o princípio ditado em tempos por Cavour — uma Igreja livre num Estado livre. E tudo isso porque «Noi non abbiamo un concordato da difendere, in quanto possa venire offeso dalle deliberazioni del Concilio. Noi dobbiamo, ..., attendere le deliberazioni del Concilio in casa nostra, e se taluna di esse si traducesse in atti contrarii alle nostre leggi, reprimere questi atti»⁷⁸.

⁷⁶ *Ibid.*, 144.

⁷⁷ Ofício de Nigra, representante de Florença em Paris, para V. Venosta, de 11 de Fevereiro de 1870, citado por R. MORI, *Il tramonto del potere ...*, 446, nota 15.

⁷⁸ Palavras pronunciadas no Parlamento pelo ministro dos Negócios Estrangeiros de Florença, Visconti Venosta, citado por S. JACINI, *La politica ecclesiastica italiana da Villafranca a Porta Pia*, Bari 1938, 317-318.

As duas sensibilidades políticas apontadas tiveram as suas repercussões em Roma e colheram aceitação política por um ou outro país. O discurso de V. Venosta veio a confirmar-se uma referência programática para o reino de Itália em tudo o que dissesse respeito à marcha do concílio; a moderação e a tolerância foram confirmadas pela política seguida até ao Verão de 1870. A cúria romana, e mais concretamente Pio IX, apreciaram sobremaneira as palavras do ministro dos Negócios Estrangeiros de Itália⁷⁹. Os países que pendiam para uma certa neutralidade em tudo o que se referisse às questões de Roma, acolheram também com simpatia as declarações do ministro italiano⁸⁰.

Portugal, na mira de acautelar velhos privilégios, muitos dos quais se prendiam ainda com o padroado e postos seriamente em causa desde o pontificado de Gregório XVI, bate-se por uma política bem próxima da seguida por Daru. Mostra-se igualmente sensível ao grupo da minoria. Tem-no como uma facção que se move primordialmente com espírito de serviço e generosidade⁸¹; no que se refere a decisões globais que venham a ser aprovadas em Roma, rejeita em nome do governo tudo o que possa ser atentatório às «nossas leis civis ou do direito que é hoje a base das instituições políticas do nosso paiz»⁸².

A correspondência que chegava de Roma ia alimentando esse estado de espírito que se vivia no ministério. A informação nem sempre era a mais rigorosa. Sem sabermos muito bem os objectivos a conseguir, Ferreira dos Santos coloca os bispos portugueses muito próximos da sensibilidade de Dupanloup. Era uma

⁷⁹ MACCARRONE, M., *Il Concilio Vaticano I e il «Giornale» di Monsignor Arrigoni*, Padova 1966, 263.

⁸⁰ Inglaterra, Alemanha, Bélgica e Conederação Helvética. O presidente da Confederação Helvética foi mais longe ao ter feito a seguinte apreciação: «Questo discorso... diretto nello stesso tempo alla nazione italiana e a tutto il mondo civile, produrrà un effetto assai migliore di quello delle note e circolari diplomatiche...» (ofício de Melegari, representante de Florença em Berna, dirigido a V. Venosta, do dia 9 de Abril de 1870, citado por R. MORI, *Il tramonto del potere...*, 452, nota 28).

⁸¹ A. M. N. E., Concordata e Negócios com a Corte de Roma, caixa 1002, ofício confidencial de Mendes Leal para Ferreira dos Santos, de 7 de Março de 1870.

⁸² *Ibid.*, ofício (minuta) de Mendes Leal para Ferreira dos Santos, de 22 de Março de 1870.

hipótese que naquele preciso momento tinha o valor duma quase verdade para Mendes Leal, já que essa proximidade significava à partida o alinhar por um grupo que se mostrava pouco entusiasmado com a definição da infalibilidade. Esse tipo de informação, posto a correr, veio a motivar alguns protestos de portugueses que seguiam de perto a celebração ecuménica⁸³.

Ferreira dos Santos, depois de informar que os bispos portugueses tinham «acompanhado sempre a Monseigneur Dupanloup», afirma que os mesmos prelados no referente ao esquema da «infalibilidade pronunciarão-se todos contra»⁸⁴.

A informação do diplomata português, desfasada da calendarização exacta da discussão havida sobre o tema da infalibilidade (e já por nós mencionada), presta-se a várias leituras. Tudo indica que por parte dos prelados portugueses continuasse a haver uma distância entre eles e Ferreira dos Santos. A cortesia e a tendência natural de apreciar tudo o que viesse e fosse para Portugal não os impedia, certamente, de tecerem os seus comentários sobre as diversas sensibilidades delineadas dentro e fora do concílio. A revisão que o esquema *De Ecclesia* vem a sofrer na segunda semana de Fevereiro, pela qual se deixavam de parte os capítulos que faziam referência explícita ao poder temporal e às relações entre Igreja e Estado, encontrou consenso generalizado na aula conciliar. Foi, talvez, dentro dessa linha de considerações que Ferreira dos Santos, pouco informado e familiarizado com assuntos de pormenor dogmático, teria interpretado à sua maneira a atitude dos bispos portugueses. Esses, de facto, não assumiram uma posição singular; teriam apenas seguido com atenção o processo

⁸³ Fortunato de Almeida, à base da revista *Eco de Roma*, apresenta alguns protestos e aquilo que deveria ter sido a conduta real dos bispos portugueses aquando da discussão do esquema sobre a infalibilidade (ALMEIDA, F. de, *História da Igreja em Portugal*, III, 441-442). Numa segunda abordagem que se fizer sobre a posição dos bispos portugueses no concílio Vaticano I, a pesquisa deverá ir além do que foi já publicado pelo *Eco de Roma*, já que esta sempre se apresentou como a primeira defensora dos interesses da Santa Sé — «... è sempre il primo delle dimonstrazione a favore della S. Sede» (A. S. V., *Segr. Stato*, 1870, rubr. 165, fasc. 6, f. 11, ofício do nuncio para o cardeal Antonelli, de 18 de Outubro de 1870).

⁸⁴ A. M. N. E., *Legação de Portugal em Roma (Santa Sé)*, caixa 13, ofício reservado de Ferreira dos Santos para Mendes Leal de 18 de Março de 1870.

evolutivo do esquema sobre a Igreja, a partir do qual, e já como texto autónomo, seria aprovada a infalibilidade papal.

Para uma compreensão mais englobante do ofício reservado de 18 de Março, torna-se imprescindível a leitura do ofício de 19 de Julho, pelo qual se comunica para Lisboa o modo como votaram os nossos bispos a constituição dogmática *Pastor Aeternus*, por meio da qual se definia a infalibilidade pontifícia⁸⁵.

Das duas atitudes referidas a respeito dos bispos portugueses presentes no concílio não há contradição como os despachos acima mencionados insinuam; houve sim, no nosso entender, uma sensibilidade aceitável em face das posições dialécticas que muito contribuíram para o equilíbrio final do documento.

Os nossos prelados não tiveram, de facto, uma actuação que merecesse qualquer reparo por parte da chamada «maioria» ou «minoría». A sua participação remeteu-se a um plano que pouco teve a ver com qualquer tipo de trabalho pioneiro, para o qual se impunha preparação e outros meios que lhes permitissem intervenções singulares. Muitos desses padres conciliares, conhecidos pela sua profundidade teológica e consequentes posições que sustentaram, puderam dispor para o seu trabalho de «avultadas sommas de dinheiro», acompanhados sempre de «theologos de muito saber», dispondo, igualmente, de «livrarias férteis». Sem essas condições de trabalho, na opinião de Ferreira dos Santos, tornava-se muito difícil protagonizar posições eminentes. Em jeito de benevolência e compreensão, desculpa-os pelo facto de terem vindo de Portugal «pobres, sós e só com o Breviário»⁸⁶.

4. Aprovação da infalibilidade

No dia 18 de Julho, os três bispos portugueses, «de Lamego, de Faro e o de Cabo Verde votaram 'placet' com a maioria»⁸⁷ a constituição dogmática *Pastor Aeternus*, em virtude da qual se

⁸⁵ A. M. N. E., Legação de Portugal em Roma (Santa Sé), caixa 13, ofício reservado de Ferreira dos Santos para Mendes Leal.

⁸⁶ *Ibid.*, ofício reservado de Ferreira dos Santos para Mendes Leal, de 18 de Março de 1870.

⁸⁷ *Ibid.*, ofício reservado de Ferreira dos Santos para o duque de Saldanha, de 19 de Julho de 1870; é de notar a ausência do bispo do Funchal que, por motivos de saúde, tinha regressado a Portugal pelo mês de Março (ALMEIDA, F. de, *História da Igreja em Portugal*, III, 441).

aprovara o primado de jurisdição do papa sobre toda a Igreja e a sua infalibilidade em solenes definições dogmáticas relativas à fé e à moral.

A política dos poderes civis da Europa continuou a pautar-se por uma preocupação e uma acção indirecta no sentido de obstar, até ao último momento, a aprovação das prerrogativas pontifícias. Efectivamente, pululavam por aqueles meses de Maio e Junho as mais diversas interpretações sobre a amplitude e alcance da infalibilidade em termos de futuras relações entre o papa e o poder civil. Essa falta de informação e a desconfiança cada vez mais acentuada de se acreditar que em Roma algo de tolerante e positivo se estava a produzir no sentido de se harmonizarem melhor as relações entre a Igreja e a sociedade liberal, determinou que as principais potências católicas apoiassem movimentos e sensibilidades que se mostrassem adversos à aprovação final da *Pastor Aeternus*. Mendes Leal, na impossibilidade de se fazer presente com veste de clérigo, dá instruções claras e ao mesmo tempo cautelosas ao nosso representante para que os nossos bispos alinhasssem pela facção que se opunha à definição da infalibilidade — «faça sentir aos prelados portugueses quanto deve ser desagradavel ao Governo de Sua Magestade a ausencia dos seus nomes no Protesto»⁸⁸.

Todas essas forças se sentiram dentro e fora do concílio. As últimas quatro semanas que antecederam a aprovação final foram vividas intensamente pelas duas sensibilidades conciliares. O texto final demonstra ter havido por parte dos padres conciliares uma preocupação fundamentalmente dogmática. A atestar isso, comprova-o os termos finais da constituição que não faz qualquer referência a políticas contingentes. Tudo isso não foi razão suficiente e não evitou que um bom número de representantes diplomáticos, duma maneira quase ostensiva, deixasse de comparacer na sessão pública final onde tal documento foi aprovado — «Tão pouco assistiram àquella Sessão os Embaixadores d'Austria e de França, e os ministros da Baviera e da Prússia, todos estes representantes de governos que se tinham, como o de Portugal, opposto

⁸⁸ A. M. N. E., Concordata e Negócios com a Corte de Roma, caixa 1002, officio (minuta) de Mendes Leal para Ferreira dos Santos, de 17 de Maio de 1870.

à aprovação e votação deste Schesma mais conhecido pelo título de Infallibilidade»⁸⁹.

As leituras do documento nem sempre foram lineares; durante muito tempo o sentido do texto dogmático foi escusa para crispacões políticas⁹⁰. Pio IX, um ano mais tarde, observando a hipoteca que continuava a recair sobre o texto da infalibilidade, esvaziado em parte por interpretações acomodadas, foi peremptório em afirmar que a constituição era um documento eminentemente religioso⁹¹.

Em Portugal, a Primavera de 1870 foi duma grande instabilidade política; após a revolução de 19 de Maio, o duque de Saldanha é convidado para formar um novo governo⁹². O seu executivo não introduziu qualquer mudança significativa na política seguida em relação aos acontecimentos de Roma. Se no início do concílio se pedia ao representante de Portugal de «salvaguardar a independencia (...) de acção»⁹³, agindo sempre «secondo le circostanze, procurando d'agire d'accordo coi Rappresentanti delle primarie Potenze»⁹⁴, agora, as orientações, dirigidas ao conde de Tomar, vão no sentido de se orientar pela política seguida pelo governo de França⁹⁵.

⁸⁹ A. M. N. E., Legação de Portugal em Roma (Santa Sé), caixa 13, ofício reservado de Ferreira dos Santos para o duque de Saldanha, de 19 de Julho de 1870.

⁹⁰ A mais grave deu-se com o governo austríaco (F. E. JANOSI, *Österreich und der Vatikan I*, Graz-Wien 1958, pp. 170-180; MARTINA, G., *Il Concilio Vaticano I e la fine ...*, 146).

⁹¹ *Civiltà Cattolica*, serie VIII, vol. III, 1871, 485.

⁹² BARBOSA, D. S. D., *O governo português e a crise do papado nos anos 1848-1870*, Lisboa 1979, 135.

⁹³ A. M. N. E., Concordata e Negócios com a Corte de Roma, caixa 1002, ofício (minuta) de Mendes Leal para o conde de Lavradio, de 30 de Dezembro de 1869.

⁹⁴ A. S. V., Segr. Stato, 1870, rubr. 250, ofício do nuncio para o cardeal Antonelli, de 21 de Dezembro de 1869.

⁹⁵ A. M. N. E., Legação de Portugal em Roma (Santa Sé), caixa 13, ofício reservado do conde de Tomar para Saldanha, de 5 de Agosto de 1870; o ofício é a confirmação de que em Roma se estavam a seguir as instruções recebidas de Lisboa.

5. Conclusão

Um conjunto de circunstâncias fez que os assuntos de Roma fossem sobrepostos por outras questões pontuais. Sem que ninguém o pudesse prever, o duque de Saldanha, por razões protocolares, debate-se com um contencioso sério com o governo de Florença⁹⁶. O corte de relações diplomáticas, doloroso para as duas cortes que se encontravam ligadas por laços familiares⁹⁷, foi inevitável. A imprensa estrangeira mostra-se hostil à política de Lisboa⁹⁸. Com a formação dum novo gabinete, pelo fim de Agosto, presidido pelo marquês de Sá da Bandeira⁹⁹, as atenções vão inicialmente para as operações em curso da guerra franco-prussiana. A contingência da guerra tinha deixado Roma sem a força militar francesa que, desde os anos cinquenta, Napoleão III e Pio IX, entenderam ser presença necessária para a dissuasão de qualquer apetência que pusesse em causa a soberania pontifícia.

O concílio, convocado por motivos espirituais, foi acarinhado por alguns como ocasião propícia para declarar solenemente a necessidade de uma soberania territorial que garantisse a independência do papa. A celebração ecuménica, ao enveredar por uma dinâmica diversa, acabou por pôr de parte a temporalidade «quasi inadvertidamente»¹⁰⁰ e as discussões orientaram-se para uma vertente marcadamente religiosa; para além da definição do primado, nada se disse sobre a necessidade do poder temporal. Deste modo, a doutrina do Sillabo sobre a temporalidade perdia actualidade e passou a ser encarada como um problema político que a «saggezza politica doveva risolvere»¹⁰¹.

Fora do concílio, a definição de 18 de Julho, apressou um distanciamento das principais potências que ainda podiam garantir ao papa um efectivo poder temporal. Nesse sentido se comportou a Inglaterra (com os países que por ela alinhavam) e a Austria; esta última denunciou a concordata e fez saber a Pio IX que

⁹⁶ BRAZÃO, E., *A unificação de Itália ...*, II, 494.

⁹⁷ *Ibid.*, 68.

⁹⁸ *Ibid.*, 518.

⁹⁹ *Diário do Governo*, 1870, I Semestre, 1181, 1185, 1197, 1237.

¹⁰⁰ MARTINA, G., *Il Concilio Vaticano I e la fine ...*, 147.

¹⁰¹ MACCARRONE, M., *Il Concilio Vaticano I ...*, II, 509; MORI, R., *Il tramonto del potere ...*, 435.

estava fora de seu propósito qualquer acção política que indicasse interesse pela manutenção do poder temporal do papa.

A política dos grandes estava balizada; os outros países não se atreveram a preconizar acções diferentes que pudessem melindrar políticas já indicadas. É um pouco dentro dessa lógica que o governo de Lisboa, desconhecendo ainda a sorte do império de Napoleão III, se inclina por seguir de perto as orientações de Paris.

A procura dum soberano para ocupar o trono de Espanha daria pretexto para uma declaração de guerra que se mostrou fatal para o governo francês. O conflito envolveu de tal modo a França que em Paris, no tempo que medeia entre o início da guerra (17 de Julho) e a derrota em Sedan (2 de Setembro) onde é feito prisioneiro Napoleão III, não se falava mais de Roma, mas sim de Berlim.

Os acontecimentos precipitaram-se e, em face duma reivindicação cada vez mais acentuada do governo de Florença de ter Roma como efectiva capital do reino de Itália, dá-se o assédio final à capital dos Estados Pontifícios que se rende na manhã de 20 de Setembro de 1870.

Perante a nova situação os poderes civis esqueceram rapidamente o concílio que, entretanto, tinha sido interrompido e passaram a interessar-se discretamente pela questão do poder temporal do papa.

O governo de Lisboa, também desta vez, seguiu atento os acontecimentos que culminaram com a tomada de Roma e, por meio dos seus diplomatas em Itália, com muito tacto, acabou por se conformar com a nova situação criada a Pio IX ¹⁰².

David Sampaio Barbosa

Praça Professor Santos Andrea, 18. 7.^o
1500 Lisboa

A B R E V I A Ç Õ E S

A. M. N. E. = Arquivo do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

A. S. V. = Arquivo Secreto do Vaticano; Segr. Stato = Secretaria de Estado; fasc. = fascículo; f. = folha; rubr. = rubrica.

¹⁰² BARBOSA, D. S. D., *O governo português ...*, 158-189.